



# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO PROVISÃO DE RADIODIFUSÃO E APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE é Pessoa Jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, É uma Associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, na cooperação e integração social, possuindo caráter filantrópico, assistencial, educacional, sem cunho político ou partidário, objetivando a defesa dos interesses da comunidade para cumprir com eficiência a sua finalidade social, de atender a todos a que a ela se associem, independente de nacionalidade, idade, sexo, raça, classe social, cor ou crença religiosa, criada para atuar no âmbito municipal, abrangendo a comunidade natural formada pelos habitantes da Cidade de Anápolis-GO e demais municípios de Goiás e terá o seguinte nome de fantasia: **APRAM**, doravante simplesmente designada neste Estatuto como APRAM ou ainda como Associação. Não tem fins religiosos, É sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada para organizar e congregar os grupos comunitários, objetivando a defesa dos interesses da comunidade e a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, tendo por finalidade principal atuar na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com objetivo de inclusão social bem como promover a realização de obras de caráter social e cultural. Para cumprir com eficiência a sua finalidade social, explorará também o serviço de radiodifusão comunitária, por ser um meio que lhe proporcionará alcançar o maior número de pessoas e viabilizará a discussão e o debate dos problemas que afetam a comunidade local, buscando soluções para esses problemas, além da possibilidade de fundar, administrar, manter, subsidiar ou patrocinar estabelecimentos educacionais e de assistência social.

Nº 1 1 7 4 / 1 4 #

Anápolis - GO



§ 1º - Para exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, usará o nome fantasia de **Mega FM**, que dependerá de autorização do poder público competente, pela Associação, terá como objetivos:

- I) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura necessária e o convívio social;
- III) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- IV) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

§ 2º - O objetivo final da Associação é o desenvolvimento das atividades e serviços que possam proporcionar à população local melhoria nas condições de vida e de trabalho, colocando à disposição dessa mesma comunidade as informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artísticos.

**Art. 2º** - A Associação tem duração indeterminada, com número ilimitado de associados. E sua sede está localizada no endereço: Rua Benjamim Constant, 776 Centro Anápolis-GO CEP 75.043-010.

§ 1º - Esta instituição reger-se-á pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa;

§ 2º - A APRAM observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 3º - A APRAM não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 3** - Os objetivos sociais que fundamentam a constituição da Associação são os seguintes:

- I) reunir cidadãos interessados, associados ou não para mobilizar forças políticas econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- II) criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

Nº 1 1 7 4 / 1 4 #

Anápolis - GO



- III) identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;
- IV) promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do Município, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumento para alcançar o bem-estar comum fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da Associação;
- V) fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e das demais organizações comunitárias em atividade e com outras Associações, recolhendo e transmitindo experiência, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da Associação Comunitária;
- VI) fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da associação, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das leis, da constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando sobretudo, a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

**Parágrafo Único** - Para alcançar seus objetivos, a Associação se habilitará junto ao Poder Concedente, na forma da lei que regula a matéria, devendo obedecer, uma vez autorizada a explorar esse serviço, na programação da Rádio, os seguintes princípios:

- I) preferência a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.
- IV) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. Atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outra forma de aprendizado, publicando circulares, boletins, jornais, realizando programas especiais na Rádio Comunitária e até mesmo em televisão, tudo com o objetivo de incentivar o desenvolvimento, naturalmente observando as normas constitucionais, especialmente o disposto no art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal.

Nº 1 1 7 4 / 1 4 #

Anápolis - GO



## CAPÍTULO II

## DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

**Art. 4º** - A Associação poderá contar os seguintes recursos para garantir sua subsistência: contribuições regulares de filiados, subvenções, auxílios, doações, rendas patrimoniais, contribuições de ajuda, arrecadações eventuais, como rifas, leilões, sorteios e uso de Telemarketing, entre outros e quaisquer outros meios legais, arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoios culturais bem como doações de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, captação de verbas e de recursos públicos Federal, Estadual e Municipal que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

**Parágrafo Único** - Os Valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão propostos pela diretoria conforme os critérios definidos e aprovados em Assembleia Geral Específica.

**Art. 5º** - Todo o movimento financeiro da Associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que asseguram sua exatidão e controle.

**Art. 6º** - O patrimônio da Associação compreende bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

**Art. 7º** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I - Das contribuições dos associados contribuintes;
- II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III - Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

**§ 1º** - Os recursos obtidos, conforme o disposto neste Estatuto, integram o patrimônio da Associação, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação,

**§ 2º** - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Associação, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos;

**§ 3º** - A Associação e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus membros ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da Lei ou concedida por autoridade competente, conforme este Estatuto;

**§ 4º** - Nenhum membro ou diretor da Associação responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por administradores, porém responderá com seus bens, por intermédio de seus representantes legais;

**§ 5º** - A aquisição, a oneração, a cessão e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Diretoria, ouvida a Comissão de Exame de Contas da Associação.

**§ 6º** - A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

2 - Reg. Pess. Jurídicas  
Nº 1 1 7 4 / 1 4 #

Anápolis - GO

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 8º** - Em caso de total dissolvência de filiais, todos os seus bens se reverterão em favor da Sede.

### CAPÍTULO III

#### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 9º** - O atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, ou por maioria dos membros da Diretoria, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia, comunicando ao Poder Concedente do serviço de Radiodifusão Comunitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados, de sua efetivação, as alterações que tiverem sido processadas.

**Art. 10º** - Este Estatuto somente poderá ser modificado por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia convocada para esse fim.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

**Art. 11º** - A Associação Somente poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tratar desse assunto, na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - No caso de extinção desta Associação, depois de pagos os compromissos, os bens da APRAM, conforme dispuser resolução da Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, serão doados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, excetuando, em qualquer dessas situações, a outorga da autorização para a execução do serviço de Radiodifusão, cuja destinação será definida pelo Poder Concedente.

### CAPÍTULO V

#### DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 12º** - A admissão ao quadro de associados da Associação, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, se dará mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da mesma e de seus pertinentes seguimentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmadas pelo associado e contará com um número ilimitado de associados, independente

Nº 1174 / 14 #

Anápolis - GO



de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, sendo admitido todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço; e seu ingresso se dará de forma gratuita, sendo que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não será condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados, bem como sua exclusão, sendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto e o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

**Parágrafo Único** - Os Associados serão distinguidos em quatro categorias:

- I - **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, que são os seguintes: Washington Luiz Albuquerque, brasileiro, casado, comerciante, RG. 3666292 2a via SSP/GO, CPF 255.942.061-91, Amazilia Ilga Müller Albuquerque, brasileira, casada comerciante CPF 020.184.891-00; Solange Aparecida Silva, brasileira, casada, do lar; Adir Muller de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante; Eunice Evangelista Muller de Oliveira, brasileira, casada, comerciante; Raquel Maria Evangelista de Souza, brasileira, casada, comerciante, Sebastião Manoel Flor, brasileiro, casado, aposentado, RG 85.169 SSP-GO, CPF 020.184.891-00, todos residentes e domiciliados em Anápolis-GO.
- II - **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III - **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV - **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 13º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III - Tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV - Ser nomeado ou credenciado pela Diretoria Executiva para assumir cargos;
- V - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- VI - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Os Associado e diretores não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 14º** - São deveres dos Associados:

Nº 1 1 7 4 / 1 4 #

Anápolis - GO

- 
- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da diretoria e das Assembleias;
  - II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
  - III - Comparecer às Assembleias, quando convocados;
  - IV - Zelar pelo bom nome da Associação;
  - V - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
  - VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - VII - Comparecer por ocasião das eleições;
  - VIII - Votar por ocasião das eleições;
  - IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.
  - X - O associado contribuinte deverá honrar pontualmente com as contribuições associativas.
  - XI - Aceitar, como seus, objetos fundamentais da Associação, buscando integrar-se devidamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias;
  - XII - Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos ou atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividade;
  - XIII - Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Associações, indicando, a tempo quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

§ 1º - Só serão efetivados como associados que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao Conselho Comunitário.

§ 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

## CAPÍTULO VII

### DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 15º** - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Art. 16º** - Ao Associado que infringir o estatuto social, as normas regimentais, os planos de atividades e as\_ decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;

№ 1 1 7 4 / 1 4 #

Anápolis - GO

- II - Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- III - Afastamento do quadro social.

**Art. 17º** - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;
- VIII - Abandonar a Associação;
- IX - Falta de cumprimento de deveres expressos neste Estatuto e as determinações da administração geral;
- X - Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Associação e das Assembleias;
- XI - Vier a falecer;
- XII - Não pautar sua vida conforme os preceitos éticos e legais;
- XIII - For condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos, com trânsito em julgado na justiça comum.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 18º** - A exclusão de associado acusado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e de recurso nos termos previstos no Estatuto, assegurando-lhe o contraditório, com os meios e recursos a ele inerentes.

**Art. 19º** - Instalar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao Presidente da Associação, que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

**Art. 20º** - Instaurando o procedimento disciplinar o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

**Art. 21º** - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

**Art. 22º** - O associado só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

**Art. 23º** - Por decisão da Assembleia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições de admissão previstas neste Estatuto.





2º Reg. Pess. Jurídicas  
Nº 1 1 7 4 / 1 4 #  
Anápolis - GO

## CAPÍTULO IX

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 24º** - A Diretoria Executiva, órgão de direção e representação da Associação, é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

**§ 1º** - O mandato de Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos e a Diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos,

**§ 2º** - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho;

**§ 3º** - A Presidência poderá autorizar a Secretaria e a Tesouraria a convidar pessoas não filadas à Associação para assessorá-las.

**Art. 25º** - O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) pessoas representantes de entidades locais, tais como: associações de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente constituídas. Compete ao Conselho Comunitário:

- I) acompanhar a programação da Rádio Comunitária com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, exigindo a observância dos seguintes princípios;
- II) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- III) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- V) exigir que a programação não discrimine raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

**Parágrafo Único** - O conselho Fiscal é constituído pelos mesmos membros eleitos do conselho Comunitário, com mandato coincidente e terá também as seguintes funções:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II - Examinar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Associação ou entidades por ela lideradas;
- III - Examinar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral;
- IV - Examinar Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Associação, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembleias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Associação, quando for o caso.

Nº 1 1 7 4 / 1 4 #

Anápolis - GO



**Art. 26º** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Associação, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 27º** - Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- III - Homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos Estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Associação;
- IV - Nomear, por indicação do Presidente, os membros de Comissões, Coordenadorias ou Diretorias Especiais, que servirão de assessoria para a Diretoria Executiva;
- V - Nomear, por indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria Executiva;
- VI - Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Associação;
- VII - Autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Associação nos últimos 12 meses,
- VIII - Primar pelo cumprimento das Normas da Associação;
- IX - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- X - Administrar o patrimônio geral da Associação em consonância com este Estatuto.

**Art. 28º** - São legítimos Dirigentes: Diretoria Executiva e Conselho Comunitário e Fiscal.

**Art. 29º** - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em todos os atos públicos, em juízo e fora dele judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da Associação;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Apresentar alvos prioritários à Associação;
- IV - Participar ex-offício de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V - Zelar pelo bom funcionamento da Associação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VII - Praticar, ad-referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- VIII - Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX - Assinar com o Secretário as Atas das Assembleias e da Diretoria Executiva;
- X - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro;
- XI - Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Associação, na forma da Lei;

**Art. 30º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;

Nº 1174 / 14 #

Anápolis - GO



II - Auxiliar o Presidente no que for necessário.

**Art. 31º** - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu Registro em Cartório;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade os Registros de Atas, Cadastro de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;
- III - Assessorar ao Presidente no desenvolver das Assembleias;
- IV - Manter atualizado o Cadastro de membros da Associação;
- V - Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- VI - Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria Executiva, bem como receber as que se destine à Associação,
- VII - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Associação,
- VIII - Nas reuniões da Diretoria Executiva, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;
- IX - Elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
- X - Outras atividades afins.

**Art. 32º** - Compete ao Tesoureiro, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I - Recebimento e guarda de valores monetários;
- II - Pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III - Aplicações financeiras;
- IV - Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Associação, conjuntamente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente;
- V - Elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- VI - Contabilidade;
- VII - Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- VIII - Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
- IX - Outras atividades afins.

**Art. 33º** - Os membros da Diretoria Executiva da Associação não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da mesma, em virtude do ato regular da gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da Lei, deste Estatuto e de outros atos normativos da Associação.

**Art. 34º** - A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono ou desligamento da associação por transgressão administrativa devidamente apurada.

**Art. 35º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

№ 1 1 7 4 / 1 4 #

Anápolis - GO



§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 36º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - Conduta duvidosa

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**Art. 38º** - Só poderão se eleitos dirigentes da Associação brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, maiores, que mantenham residência na área da comunidade atendida.

**Art. 39º** - Os associados poderão votar para escolher seus representantes, desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

**Art. 40º** - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

**Art. 41º** - Somente poderão ser votados, os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 13º deste Estatuto.

**Art. 42º** - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

**Art. 43º** - As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

**Parágrafo Único** – Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à secretária da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**Art. 44º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá a ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto e é constituída por todos os associados que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste

Nº 1174 / 14 #

Anápolis - GO



Estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da associação realizados por qualquer órgão da mesma, inclusive de suas filiais, presidida pelo Presidente, aprovar as contas e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A convocação far-se-á mediante edital afixado no local de avisos com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias.

**Art. 45º** - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembleia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

- I - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que fará à Assembleia a indicação dos assuntos a serem tratados e submeter os assuntos à apreciação da mesma para os procedimentos estatutários;
- II - O (a) Presidente da Assembleia, além do seu voto de associado terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição;
- III - As votações nas Assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

**Art. 46º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro, para:

- I) examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social, e os demais atos administrativos;
- II) eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;
- III) promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra deste artigo;
- IV) deliberar sobre os demais assuntos constantes da Ordem do Dia.

**Art. 47º** - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da associação, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I - Alterar o Estatuto;
- II - Elaboração ou alteração de Regimento ou Atos Normativos;
- III - Destituir os administradores;
- IV - Casos de repercussão e interesse geral da Associação, omissos neste Estatuto;
- V - Dissolução da Associação.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III, é exigido o voto concordante da Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 48º** - É facultativo ao membro ser representado por procurador, na Assembleia da Associação que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e III do artigo 47, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

- I - Os poderes outorgados;
- II - A identificação da Assembleia;
- III - O período de validade da procuração;
- IV - As respectivas identificações civis do outorgante e outorgado.

Nº 1174 / 14 #

Anápolis - GO



**Parágrafo único** - Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto.

**Art. 49º** - A convocação de Assembleia Geral será feita pelo presidente na forma deste estatuto ou por solicitação da diretoria, do Conselho ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiveram motivado a convocação, por memorial encaminhado à Diretoria da Associação na pessoa do Presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de associados, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente.

**Art. 50º** - As matérias constantes nos incisos II e IV do artigo 47 deste estatuto serão aprovadas por voto concorde de maioria simples dos membros presentes em uma Assembleia Geral, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 47 deste estatuto.

**Art. 51º** - As Assembleias Gerais, tanto ordinária, quanto extraordinária, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas repartições, além de comunicação por carta a todos associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 52º** - A Assembleia Geral deliberará, validamente, com a presença pessoal, ou através de procuração da maioria dos associados.

**§ 1º** - A Assembleia Geral deliberará pela maioria de seus membros, cabendo um voto a cada Associado, presente ou representado.

**§ 2º** - Só poderá votar os associados que estiver quite com a Tesouraria.

**§ 3º** - Os associados beneméritos poderão participar das Assembleias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a Ordem do Dia.

**Art. 53º** - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral de Associados que constitua a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes.

## CAPÍTULO XII

### DA JURISDIÇÃO E DAS FILIAIS

**Art. 54º** - O campo de atuação da associação abrange em sua jurisdição administrativa e territorial, a sede, os bairros, distritos, municípios e estados, onde mantém filiais, que são subordinadas à Sede.

**Art. 55º** - Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes da Sede e filiais, bem como quaisquer valores em dinheiro pertencem legalmente, de fato e de direito, à Sede, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente no país.

**§ 1º** - A Sede exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais;

№ 1 1 7 4 / 1 4 #

Anápolis - GO



§ 2º - No caso de cisão, nenhuma filial terá qualquer direito sobre os bens patrimoniais da associação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Sede ou da filial em referência, pois esses bens pertencem à matriz.

**Art. 56º** - É vedado a sede ou filiais, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estanha às suas atribuições, tais como: penhora, aval, procuração, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Sede, sendo nulo de pleno direito todo e qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

**Art. 57º** - A sede e as filiais prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

**Parágrafo único** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 58º** - É de competência da Diretoria Executiva o gerenciamento dos movimentos financeiros da sede e das filiais. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do colegiado de diretores.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá autorizar à sede e às filiais, através de documento expedido pelo presidente e o Tesoureiro da Sede, proceder à abertura e movimentação de conta bancária em nome da filial, a ser assinada conjuntamente pelo dirigente da filial e pelo respectivo tesoureiro auxiliar.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59º** - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 60º** - A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios, ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovados em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim, com o voto favorável de mínimo 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

§ 1º - É vedada a transferência, a qualquer título, da autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

§ 2º - A Presidência poderá, a qualquer momento e tempo, requisitar prestação de serviço de terceiros, alheios à Associação, para o desempenho das atividades.

**Art. 61º** - A Associação, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 62º** - Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Associação e suas entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.



2º Reg. Pers. Jurídicas  
Nº 1 1 7 4 / 1 4 #  
Anápolis - GO

**Parágrafo Único** — Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 63º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, pelas Leis vigentes do País.

**Art. 64º** - Este Estatuto entra em vigor após aprovação e registro em Cartório competente.

Anápolis 09 de setembro de 2023



*Ana Cláudia R. S. Soares*  
Ana Cláudia Rodrigues de Souza Soares  
Presidente

~~*José Eustáquio de Oliveira*~~  
Dr. José Eustáquio de Oliveira  
OAB-GO 13.175

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO  
AV. MINAS GERAIS, 08 | JUNDIAI ANÁPOLIS/GO | FONE: (62) 3327-6477  
Alex Viladares Braga - Tabelião WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Selo: 01512309212313624302203

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA SOARES. Por meio da exemplar existente em meu arquivo. Dou Fé.

Anápolis-GO, 29 DE SETEMBRO DE 2023. Total de Em test\* da verdade

Felipe Viladamas de Oliveira - Escrivão

Consulte o selo digital em: <http://seel.tjgo.jus.br/buscar>



**2º Tabelionato de Protesto de Títulos,**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Anápolis/GO  
Titular: Eurípedes Barsanulfo Junqueira  
Rua Engenheiro Portela, 222 9º andar - Centro Anápolis/GO  
Tel: (62) 3327-0707 - [www.cartoriojunqueira.com.br](http://www.cartoriojunqueira.com.br)

**CERTIDÃO**

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0151301 e Registrado sob o nº 1.174 /14 no Livro A-268, fls. nº 085-100, do que dou fé.  
Anápolis GO, 06 de outubro de 2023.

**DENYS JUNQUEIRA**  
SUBSTITUTO

Emolumentos, receitas e taxas Ao Oficial R\$18,32, Ao Estado de Goiás R\$38,96, Judiciana: R\$18,87, a prefeitura ISS R\$12,77 Total R\$1250,32

Provlmento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 05092310023435730390001  
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Via nº (01.02) - ( )

■ Eurípedes Barsanulfo Junqueira - Oficial - ■ Frederico Junqueira - Substituto - ■ Denys Junqueira - Substituto  
■ João Batista Rodrigues Costa - Substituto - ■ Larissa Ramos Ferreira - Substituta

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE